

ARQUIVADO



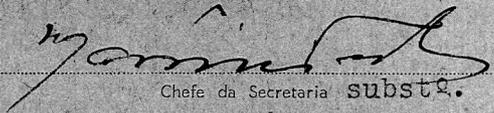
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 817/69

JUIZ DO TRABALHO: Subst.º.
Dr. ILLDER JORGE FRANTZ

A U T U A Ç Ã O

Aos 29 dias do mês de agosto do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
GOMERCINDO RAMOS DA SILVA contra
ADÃO VARGAS DE ARAÚJO.


Chefe da Secretaria subst.º.

Maurício Fortes

OBJETO: SALÁRIOS, 13º SALÁRIO PROP., FÉRIAS PROP., FGTS.,
SALÁRIO-FAMÍLIA.

Diá 5-9-69
Hora 13:30
•

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da MM:
Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegrp:



GOMERCINDO RAMOS DA SILVA, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado em Montenegro (RS), por seu procurador que abaixo assina, vem, com o devido respeito, oferecer a presente reclamatória trabalhista contra Adão Vargas de Abaujo, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Montenegro (RS), à rua Ernesto Zietlow, 496, pelos motivos que passa a expôr:

1. O reclamante trabalhou para o Reclamado desde 12/1/69 até o dia 19/7/69, quando o reclamante considerou rescindido seu contrato de trabalho, indiretamente, porque o Reclamado não lhe pagava os salários, numa infração manifesta ao art. 483, letra "d" da CLT.

2. O reclamante percebia, inicialmente, NCr\$ 0,50 a hora, e, a partir de maio, NCr\$ 0,59 a hora, respectivamente, NCr\$ 120,00 e NCr\$ 141,60 mensais, quando, por lei, devia receber um acréscimo de 20% sôbre ditos salários, uma vez que foi deslocado de Montenegro para outras cidades a fim de lá exercer sua atividade.

3. O Reclamado pagou unicamente NCr\$ -- NCr\$ 20,00 por semana, em rancho, e a importância de NCr\$ 35,00.

Isto Pôsto, reclama:

- Salários:

- 20 dias de janeiro/69	96,00	
- fevereiro, março e abril/69	432,00	
- maio e junho/69	339,84	
- 20 dias de julho/69	<u>113,28</u>	981,12

Menos:

- 27 semanas a NCr 20,00	540,00	
- 1 vale de NCr\$ 35,00	<u>35,00</u>	575,00

Transporte da fl.1	575,00	406,12
- 13º salário Proporcional (8/12)		113,28
- Férias Proporcionais (7/12).....		66,03
FGTS, com juros e cor. Monetária ...		90,00
- Salário Família (4 menores)		
- de 01 à 04/69: 4 x 5,90 = 23,60 x 4 = 94,40		
- de 05 à 07/69: 4 x 7,10 = 28,40 x 3 = 85,20		
Total		<u>179,60</u>
		<u>855,03</u>

O Reclamante esclarece, em tempo, que o Reclamado assinou uma nota promissória de NGr\$ 206,00 a favor do reclamante que, todavia, não pagou, tendo dado, por conta da mesma, o vale acima citado de NGr\$ 35,00.

Assim, requer a V. Exa. a notificação do Reclamado para a audiência de Conciliação e Julgamento e seja, não havendo acôrdos, inclusive, digo, não havendo acôrdo, o Reclamado condenado ao pagamento desta reclamatória, acrescida de juros, correção monetária, custas, honorários de advogado, e demais pronunciações de direito.

Protesta por todos os meios de prova em direito admitido, inclusive depoimento pessoal do Reclamado, que desde já requer. Protesta ainda pelo pagamento em dôbro da parte incontestada que não for paga em audiência.

Requer, finalmente, os benefícios da justiça gratuita, lei 1060, de 5/2/50 conforme Atestados de Pobreza anexo.

Têrmos em que

Pede e Aguarda Deferimento.

Montenegro, 27 de agosto de 1969.

pp. Anu...

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 15 de 09 de 1969 às 13:30 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificada o detido por seu advogado e expedida notificação ao P. C. D.

em ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 29 de agosto de 1969

RECEBI: 29-8-69

Maurício Fortes
MAURICIO FORTES
Chefe de Secretaria Superior

Armando de L. Dutra
ARMANDO DE L. DUTRA
Tribunal de Justiça

João Cavaliere Alves

E assim me pedi.....lhe fizesse êste Instrumento, que lhe li,
ach ou.... conforme, aceit ou...., ratific ou.... e assin a....
com as testemunhas abaixo conhecidas de mim. Omar G. Gon-
galves, ajte. subst: do tabelião, que a escrevi e assi-
no e que são: Leodoro de Souza Campos e Osvino Schmitz,
brasileiros, casados, do comércio, aqui residentes, as-
sinando a rogo do outorgante Comercindo Ramos da Silva
que declarou não saber escrever, Almiro Orth.

Em testemunho da verdade,

Montenegro, 7 de agosto de 1969.

Almiro Orth

Leodoro de Souza Campos

Osvino Schmitz

Omar G. Gonçalves



Ilmo. Sr. Delegado de Policia de Montenegro



5
~~47~~

ATESTADO

ATESTADO, em face da prova testifical que as declarações do requerente são verdadeiras.

Montenegro 7 de agosto 1969.

Paulo Azevedo Machado
Delegado de Polícia
Paulo Azevedo Machado

DELEGACIA DE POLICIA	
- DE -	
MONTENEGRO	
Protocolo N°	2780
Livro n°	1 Fôlha 6
Data	7 8 1969

Paulo Azevedo Machado

GOMERCINDO RAMOS DA SILVA, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado em Montenegro (RS) Vila Santo Antônio, nascido em 6 de novembro de 1920, com 49 anos de idade, filho de José Ramos da Silva e de D. Maria das Dores Carvalho, vem, com o devido respeito, requerer a V. S. se digne a fornecer o atestado de Pobreza, de que necessita para fins de Direito.

Montenegro, 7 de agosto de 1969.

Oswaldo Schmitz

a rogo RUA ESPIRITO SANTO S/Nº
Montenegro

Testemunhas:

Jose Jacob Orth
assinatura

Oswaldo Schmitz esq. Ant. Inacio
endereço Montenegro

Oswaldo Schmitz
assinatura

Antônio Inácio 332
endereço Montenegro

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação que segue, fls. nº 6. Dou Fé.

MONTENEGRO, 1º de setembro de 1969.



MAURÍCIO FORTES

Chefe da Secretaria, Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. nº 817/69

NOTIFICAÇÃO

SR. ADÃO VARGAS DE ARAÚJO - rua Ernesto Zietlow, 496 - N/C.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante Gomercindo Ramos da Silva

Reclamado V.Sa.

Pela presente, fica V. S^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari, nº, no dia cinco (05) do mês de setembro, às treze e trinta (13:30, horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

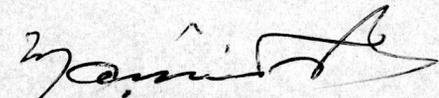
Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

ANEXO: Cópia da Reclamatória.

..... Montenegro, 29 de agosto de 19 69.


Maurício Fortes
Chefe de Secretaria Subst^o.

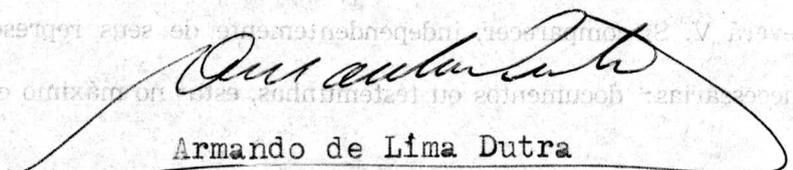
29-8-69, às 17.15hs.
[Handwritten signature]

NOTIFICAÇÃO

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 17,15 horas, à Rua Ernesto Zietlow nº 496, sendo aí, notifiquei o SR. ADÃO VARGAS DE ARAÚJO, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Têrmo de Reclamação.

MONTENEGRO, 29 de agosto de 1.969.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

[Faint handwritten notes and signatures at the bottom of the page]



PROCESSO N° 817/69

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 13,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho,

, apregoados os litigantes: GOMERCINDO RAMOS DA SILVA, reclamante e ADÃO VARGAS DE ARAÚJO, reclamado, para apreciação de processo em que o primeiro reclama do segundo: SALÁRIOS, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, FÉRIAS PROPORCIONAIS, FGTS, SALÁRIO FAMÍLIA. Presentes as partes, o reclamante pessoalmente acompanhado de procurador na pessoa do Bel. Melchior Lermen, com procuração nos autos e o reclamado pessoalmente. O reclamante, com base no atestado de pobreza incluso, solicitou o benefício da assistência judiciária e, estando presente o Bel. Melchior Lermen, o mesmo aceitou o encargo e foi compromissado. Com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido o acordo nos seguintes termos: O reclamado pagará ao reclamante, até às 14,00 horas do próximo dia 30, na Secretaria desta Junta, a importância de NCr\$ 261,00, contra recibo de plena, geral e irrevogável quitação, sob todo e qualquer direito, inclusive FGTS; na mesma ocasião, o reclamado pagará as custas processuais de NCr\$ 23,71 mais honorários do Sr. A.J., arbitrados em NCr\$ 26,00; a promessa dada por ocasião do ajuste feito, está compreendida dentro daquela importância, motivo porque fica nos presentes autos. Fica estabelecida a cláusula penal de 20%, caso não cumpra o reclamado as obrigações acima assumidas. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado.


RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho


PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituta

Adão Vargas Araujo



ADÃO VARGAS DE ARAÚJO
RECLAMADO

GOMERCINDO RAMOS DA SILVA
RECLAMANTE

Melchior Lermen
DR. MELCHIOR LERMEN
AS. JUD.

at
MARCIO PORTES
Chefe da Secretaria Superior

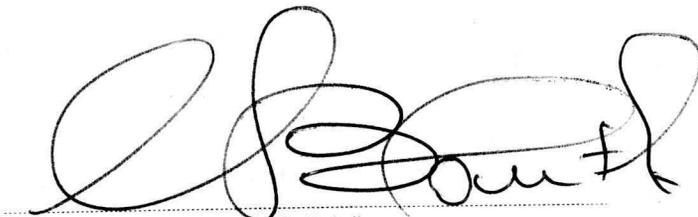
1944

[Faint handwritten signatures and text at the bottom of the page]



TÉRMO DE COMPROMISSO

Aos cinco dias do mês de Setembro
do ano de mil novecentos e sessenta e nove
nesta Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro às 13,30 horas, perante o Juiz do Trabalho,
compareceu o advogado Melchior Lermen
inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção RGS
sob n.º 3572, sendo-lhe deferido pelo Sr. Juiz do Trabalho, o compromisso
legal de exercer, de acôrdo com a lei, a função de Assistente Judiciário de Zomerindo
Ramos da Silva, para funcionar na reclamação em que o mesmo propôs contra
Adão Vargas Araújo
outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais
os especiais para receber e dar quitação. E por ter o referido advogado assumido o compromisso de
bem e fielmente desempenhar os deveres de seu cargo, na forma e sob as penas da lei, foi lavrado
êste Têrmo, que vai devidamente assinado pelo Sr. Juiz do Trabalho, Assistente Judiciário e por mim,
Chefe da Secretaria.


Juiz do Trabalho


Assistente Judiciário


Chefe da Secretaria



presente fôlha contém 1 documentos.

9

MARCIO PORTES
Chefe da Secretaria Substituta



NOTA PROMISSÓRIA

Vencimento em 30 de JULHO de 19 69.

N.º UNICA

NR\$ 206,00

A partir desta data pagarei(emos) por esta

NOTA PROMISSÓRIA a COMERCINDO RAYOS DA SILVA

ou à sua ordem a quantia de DUZENTOS E SETE CINQUINHOS NOVIOS

em moeda corrente, e por qualquer demora que ocorrer, pagarei(emos)

mais os juros de 0,00 % ao ano.

Carlos Barbosa, 14 de JULHO de 19 69.

AVALLISTA

Carlos Barbosa

JUNTADA

Faço juntada nos autos da

Petição que segue

Em 30 de 09 de 19 69

Marcio Fortes
MARCIO FORTES
Chefe de Seção de Expediente

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

João Pedro
30/9/69
J. C. J. de Montenegro
 Protocolo N.º 413/69
 Em 30/09/69

CARLOS EDMUNDO ELAUTH
 Juiz do Trabalho-Presidente

GOMERCINDO RAMOS DA SILVA, nos autos da reclamação que move a ADÃO VARGAS DE ARAUJO, tendo em vista imposibilidade do reclamado efetuar o pagamento do acôrdo na data de hoje, acertaram, de comum acôrdo, prorrogar o vencimento para o dia 6/10/69, segunda-feira próxima, de acôrdo com as condições abaixo.

1. O Reclamado efetuará o pagamento com 10% - dez por cento - de cláusula penal, no dia 6/10/69. Caso o pagamento não for efetuado na data marcada, compromete-se a pagar mais 20% (vinte por cento), ou seja, o total de 30%.

Ante o expôsto, vem, com o devido respeito, requerer a V. Exa. a homologação do presente.

Têrmos em que
Pedem e Aguardam Deferimento.

Montenegro, 30 de Setembro de 1.969.



Adão Vargas de Araujo

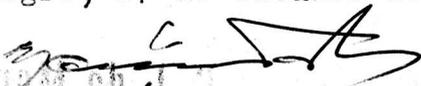
De Acôrdo:

Muni

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Reclamado deixou de cumprir o acôrdo de fls.10. Dou fé.

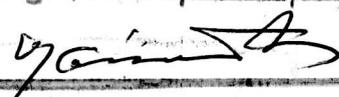
Montenegro, 07 de outubro de 1969


Maurício Fortes
Chefe de Secretaria Subst^o.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 07/10/69


MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituta

Vite-se.

07/10/69

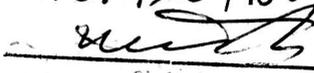

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho-Presidente

CERTIDÃO

Expedi mandado de citação,
na forma da lei.

Dou fé.

Em, 07/10/1969.


Chefe da Secretaria
MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituta

Prubi, em 08-10-69.


ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça

11.
P.

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação que segue, fls. nº 12. Dou Fé.

MONTENEGRO, 20 de outubro de 1969



MAURÍCIO FORTES

Chefe da Secretaria, Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

12.
10

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de acôrdo
na forma abaixo:

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH Juiz do Trabalho,
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO

MANDO ao Oficial de Justiça Sr. Armando de Lima Dutra

, que a vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de GOMERCINDO RAMOS DA SILVA, em seu cumprimento, cite a ADÃO VARGAS DE ARAÚJO, com enderêço na rua Ernesto Zietlow, 496 nesta cidade

para pagar, em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de NCr\$ 368,21 (TREZENTOS E SESSENTA E OITO CRUZEIROS NOVOS E VINTE E UM CENTAVOS -.-.-.-.), correspondente ao principal, honorários A.J. e custas devidos no processo n.º 817/69.-

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRAR, na forma da lei Montenegro, 07 de outubro de 1969

Eu, Maurício Fortes, PJ-5 datilografei, Subst. 0
~~assinou~~ e subscrevi, na qualidade de Chefe da Secretaria

Juiz Presidente
Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Rcte.: NCr\$313,20
A.J. : NCr\$ 31,20
Custas: NCr\$ 23,81
NCr\$368,21

09-10-69, às 1400hs.
Adão Vargas Franco

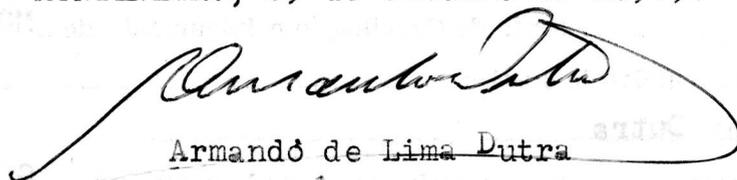
Além da importância acima mencionada deverá V. S.^a trazer mais
Cr\$ ()
correspondentes às custas da execução.

480/69 461/69

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento ao Mandado, retro, estive no dia de hoje, no horári o das 14,00 horas, à Rua Ernesto Zietlow nº 496, sen do aí, citei o SR. ADÃO VARGAS DE ARAÚJO, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 09 de outubro de 1.969.



Armandô de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO que decorreu o prazo legal, sem que o Reclamado efetuasse o pagamento devido. Dou fé.

Montenegro, 14 de outubro de 1969



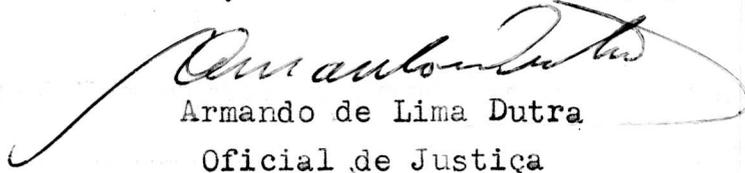
Maurício Fortes

Chefe de Secretaria Subst^o.

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento ao Mandado, retro, procedi diversas diligências, nes ta Cidade, a fim de efetuar a penhora, todavia, não me foi possível visto não encontrar bens pertencen - tes ao Executado, desta forma restituo o Mandado de Penhora à Secretaria.

MONTENEGRO, 20 de outubro de 1.969.



Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

13.
A

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 20 / 10 / 1969

Mauricio Fortes

MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto

Tale, em cinco dias, a forte interesse do.

22/10/69

Carlos Edmundo Blauth

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho-Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida *notificação*.
Dou fé.

Montenegro, *22* de *10* de *1969*

Mauricio Fortes

Chefe de Secretaria

MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto

Reabi, em 22-10-69.

Armando de L. Dutra

ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação que segue, fls. nº 14. Dou Fé.

MONTENEGRO, 23 de outubro de 1.969.



MAURÍCIO FORTES

Chefe da Secretaria, Substituto

14.
D

Montenegro, 22 outubro 69

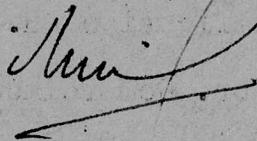
GOMERCINDO RAMOS DA SILVA
a/c.do Dr.Melchior Lermen

Proc.nº817/69

Pela presente, fica V.Sa.notificado que deverá se pronunciar, em cinco dias, sôbre a cegtidão do sr.Oficial de Justiça, nos autos do processo em epígrafe, na qual o mesmo informa a inexistência de bens penhoráveis, do executado, sr.Adão Vargas de Araújo.


Maurício Fortes
Chefe de Secretaria Substº.

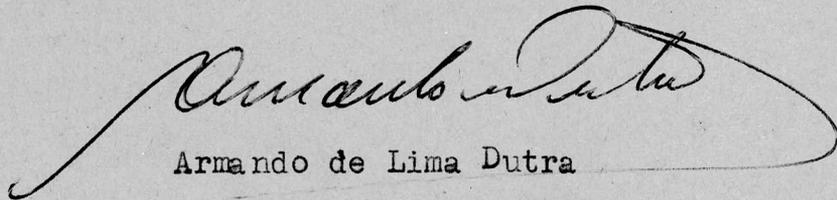
23-10-69, às 15,00 hs



C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 15,00 horas, à Rua Ramiro Barcellos nº 1757, sendo aí, notifiquei o DR. MELCHIOR - LERMEN, procurador do Sr. Gomercindo Ramos da Silva, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 23 de outubro de 1.969.



Armando de Lima Dutra

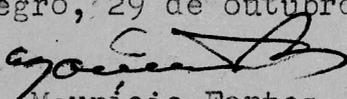
Oficial de Justiça

15
26

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo concedido, sem que o reclamante, por seu Procurador, devidamente notificado, se pronunciasse a respeito. Dou fé.

Montenegro, 29 de outubro de 1969

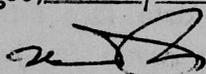


Maurício Fortes
Chefe de Secretaria Substº.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

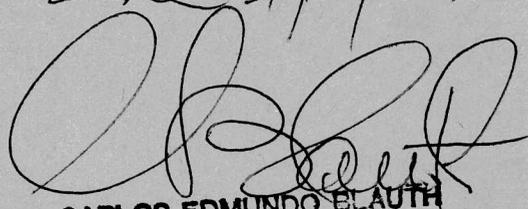
Montenegro, 29/10/69



Maurício Fortes
Chefe da Secretaria Substância

Guarde-se por
mais dez dias.

29/10/69



CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz de Trabalho-Presidente

16.
D.

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento ao despacho do Exmo. Sr. Dr. Juiz, Presidente desta J.C.J. exarado à fls. nº 15, verso, procedí diligências nesta-Cidade a fim de obter o nome do Empreiteiro para o qual trabalhava o Executado, bem comò, da existênciã de crêdito para bloqueio.

CERTIFICO, que o Executado, Adão Vargas de Araújo me informou que trabalhava para o SR. MARÇAL TOLLEDO que por sua vez é Empreiteiro das Firmas PINHEIROS (Bento Gonçalves) e ENCO (São Vandelino).

CERTIFICO, ainda, que o Executado falou na oportunidade possuir um Crédito nas mãos do Sr. Tolledo, todavia não sabe o montante.

MONTENEGRO, 17 de novembro de 1.969.

Armando de Lima Dutra

Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

CONCLUSÃO
Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 17/11/1969
[Signature]

MARCOS FORTES
União de Secretários Subalternos

Solicito se junto ao Sr. Tolledo, se for possível, obter um possível crédito do mesmo.

[Signature]

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

17
907

Montenegro, 19 novembro 69

MARÇAL TOLEDO
São Vendelino - S.S.CAI

Por determinação do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente desta J.C.J., solicito de V. Sa. que, no interesse da Justiça, informe se o sr. Adão Vargas de Araújo é credor de V. Sa., e, em caso positivo, qual o montante do crédito.

Esclareço a V. Sa., que tal solicitação prende-se ao fato de que o sr. Adão Vargas ' Araújo está sendo executado, nesta J.C.J., nos autos do processo nº 817/69.

Geraldo Francisco Borges Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
Chefe de Secretaria

C E R T I D ã O

C E R T I F I C O QUE, até a presente data, nada de novo foi trazido a estes autos.

Dou fé.

Montenegro, 20 de janeiro de 1970.

Bertram Roque Ledur
BERTRAM ROQUE LEDUR
CHEFE DA SECRETARIA SUBSTO.

AMARAL... COORDENADOR...
SECRETARIA DE JUSTIÇA

CARLOS EDUARDO...
SECRETARIA DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 20 / 1 / 70

Bertram Roque Ledur

BERTRAM ROQUE LEDUR

CHEFE DA SECRETARIA SUBSTO.

*Aguardar no
por 30 dias.*

20/01/70

Carlos Edmundo Blauth

CARLOS EDMUNDO BLAETH
Juiz do Trabalho-Presidente

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 25 / 2 / 70

Geraldo Francisco Borges Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

*Aguardar no
arquivo -*

26-02-70

Carlos Edmundo Blauth

CARLOS EDMUNDO BLAETH
Juiz do Trabalho-Presidente